LEI Nº 1827, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

"Dispõe sobre a criação do Cartão de Gratuidade de Estacionamento para idoso e dá outras providências."

Autor: Jabes Mocotó

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica criado o Cartão de Gratuidade de Estacionamento para idosos no âmbito do Município de São João de Meriti**.**

Art. 2º - A autorização para o estacionamento especial será concedida, pela Secretaria Municipal de Segurança e Transporte por meio de um único Cartão de Gratuidade de Estacionamento em nome do Idoso.

Art. 3º - O Cartão de Gratuidade de Estacionamento isentará do pagamento da taxa de utilização do espaço público, cobradas por estacionamento em vias e logradouros públicos, o idoso com idade acima e 65 anos.

Art. 4º - Somente terá validade o original do Cartão de Gratuidade de Estacionamento, que deverá ser:

I – colocado em local de fácil visualização no interior do veículo;

II – apresentado ao guardador, autoridade de trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do portador do Cartão de Gratuidade de Estacionamento.

Art. 5º - O Cartão de Estacionamento preferencial poderá ser recolhido pelo agente de trânsito ou pela Guarda Municipal, mediante lavratura de auto de apreensão e será encaminhado para a Secretaria Municipal de Segurança e Transporte, se verificada irregularidade em sua utilização, considerando como tal:

I – empréstimo do cartão a terceiros:

II – uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;

III – o porte do cartão com rasuras ou danificado.

Art. 6º - Poderá ser emitida uma segunda via do Cartão de Gratuidade de Estacionamento em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado, acompanhado de:

I – cópia simples da Carteira de Identidade;

II – boletim de Ocorrência, quando for o caso.

Art. 7º - O Cartão terá um prazo de validade de 5 anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 8° - Em caso de renovação do Cartão de Gratuidade de Estacionamento, novo só será efetivado mediante devolução do Cartão anteriormente fornecido, sempre que possível.

A**rt. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 23 de abril de 2012.

ANTONIO CARLOS TITINHO
Presidente